

JUIZ DE GARANTIA E INQUÉRITO POLICIAL
Antonio Álvares da Silva
Professor titular da Faculdade de Direito da UFMG

As modificações anunciadas do Código de Processo Penal criam a figura do juiz de garantia - JG.

Ao conduzir o processo penal, o juiz toma diferentes medidas: decreta a prisão preventiva e provisória; quebra sigilos bancário, telefônico e fiscal; atua por vezes na esfera individual do investigado, tangenciando bens constitucionalmente garantidos. Isto o tornaria suspeito e parcial. Daí a criação do JG, que tomaria estas medidas, sem se envolver diretamente no inquérito policial, que será conduzido pelo Ministério Público, garantindo a plena isenção do magistrado que vai dar a sentença final.

O que se pretende com a nova figura é uma combinação entre o sistema atual e o juizado de instrução criminal da França, com ramificações em toda a Europa. Se vamos fazer reforma, e ela precisa realmente ser feita, devemos tomar cuidado para que o JG não se transforme em mais uma burocracia que nada trará de bom para o processo penal e a punição de criminosos.

O ideal para nossa realidade é um modelo próximo do francês que vai além do JG. Na França, uma vez promovida a denúncia, entra em cena o juiz instrutor, que pode tomar todas as providências necessárias à apuração do fato delituoso:

requerer medidas policiais, quebrar sigilos, deter pessoas, etc. Depois de instruído o processo, ele é redistribuído para outro juiz que decidirá o caso.

Este é o modelo ideal para nossa realidade, com um pequeno avanço. O juizado de instrução deveria constar de um juiz, um promotor e uma equipe de policiais de alto gabarito profissional e técnico, que apurariam os crimes de maior gravidade ou que, por sua importância e significado para a sociedade, tivessem grande poder ofensivo: homicídios qualificados e culposos, furtos e roubos empreendidos por quadrilhas, crime organizado, assalto a bancos, etc. Num só ato se fundiriam o inquérito policial e a instrução criminal.

Para apurar tais crimes, agiria de imediato o juizado de instrução. Todos prestariam seu papel sob comando do juiz, com independência mas também com a harmonia necessária que deve haver em todo trabalho de equipe. Com isto seria superada a divisão entre as tarefas da Polícia, do MP e do Juiz. Todos atuariam em conjunto para o bem-comum, superando as nocivas disputas corporativas, que tanto prejudicam a apuração de crimes com prejuízos para a sociedade. As medidas necessárias seriam prontamente determinadas, segundo decisão conjunta, assinadas pelo Juiz e pelo Ministério Público: quebra de sigilo, prisões de qualquer espécie, interdições, requisições de toda ordem, e assim por diante.

A estas três autoridades caberia a apuração do crime e a instrução do processo acusatório. A intervenção imediata acabaria com as falhas do inquérito policial, que sem dúvida existem, não por falta de competência e atuação da Polícia Civil,

mas pela burocracia e demora de providências que se fazem necessárias. O requerimento pelo delegado de uma prisão preventiva e provisória, abertura de sigilos e outras medidas que dependam de autorização judicial podem demorar. Até que se efetivem, os indícios já se desfizeram, os criminosos fugiram ou destruíram elementos de materialidade do crime.

Tudo isto seria evitado se tivesse havido a pronta intervenção da equipe do juizado de instrução que, além da eficiência, superaria as eternas divergências entre as duas polícias (civil e militar) e entre a PF e a Polícia Civil com o MP, para saber se este tem poderes investigatórios. No entanto, esta discussão fica superada, porque a investigação cabe ao conjunto. O juizado de instrução, distribuído por bairros ou regiões, faria a instrução nos crimes graves e a comandaria ou a orientaria nos crimes menores, tudo sob a direção do juiz, do promotor e da polícia.

A população contaria com um plantão altamente qualificado ininterrupto, funcionando 24 hs. O acesso seria pleno. A integração entre as autoridades seria total. A polícia receberia todo o treinamento que se fizesse necessário e os salários seriam pagos de acordo com a importância da função.

Criar apenas o JG, para intervir quando solicitado, em questões que digam respeito à esfera dos direitos e garantias do indiciado, é muito pouco. É preciso uma atuação mais imediata, durante toda a instrução, para que ela se faça com efetividade.

É claro que, no começo, o juizado se instalaria na capital e nas grandes cidades. Depois se espalharia segundo as possibilidades orçamentárias. Os gastos, entretanto, seriam mínimos em relação aos benefícios que advirão.

Temos muita esperança nesta proposta, porque o elemento humano que a constituirá já está pronto. Já temos o principal. Não faltam juízes, promotores e policiais capazes de concretizá-la, principalmente em Minas. Basta juntá-los num órgão único e administrar o trabalho conjunto. O povo verá logo o resultado e a criminalidade na certa baixará.

Esperemos que o legislador se compenetre destas idéias e faça a lei de que precisamos. A sociedade já está cansada de divisões internas das autoridades, disputas corporativas e jogos de interesses particulares. É hora de sermos maiores do que o crime, para combatê-lo com eficiência e vigor.

(Publicado no Jornal Hoje em Dia em 08/12/2009)